

**EMENDA Nº - PLEN**  
(à MPV nº 1.040, de 2021)

Dê-se ao art. 24 da Medida Provisória nº 1.040, de 2021, a seguinte redação:

“Art. 24. ....

.....  
III – cassação do registro, vedada nova habilitação durante o prazo de três a quinze anos.

*Parágrafo único.* A dosimetria da pena considerará:

.....  
IV – o grau de dificuldade do trabalho de tradução ou interpretação analisado, levando em conta a complexidade do idioma estrangeiro em questão e a linguagem técnica traduzida ou interpretada. (NR)”

**JUSTIFICAÇÃO**

A possibilidade de responsabilização de tradutores e intérpretes públicos por fraudes, erros e imprecisões é fundamental ao bom exercício dessas funções públicas. Contudo, não se pode olvidar da complexidade do trabalho em questão: frequentemente, equívocos de tradução ou interpretação se devem a dificuldades linguísticas intrínsecas, mais do que a má-fé ou culpa grave do profissional.

Desse modo, propõe-se a modificação da penalidade de cassação do registro de tradutor ou intérprete público, que veda nova habilitação por, no mínimo, quinze anos, segundo o texto original da medida provisória. Tal prazo se revela excessivamente gravoso e prejudica a própria dosimetria da pena, uma vez que não fornece ao futuro juiz um intervalo razoável entre pena mínima e máxima, a balizar a aplicação da sanção no caso concreto. Em defesa da proporcionalidade, portanto, o texto poderia ser



modificado para prever a proibição de nova habilitação de três a quinze anos, conforme a gravidade da situação em análise.

Dentre os critérios a serem considerados na dosimetria da pena, é importante fazer menção expressa à complexidade linguística do trabalho de tradução e interpretação sob exame. Assim, o processo administrativo instaurado para julgá-lo terá sempre em vista as dificuldades inerentes a essa função, que se impõem mesmo ao mais bem intencionado profissional, por vezes resultando em erros escusáveis. Essa constatação, longe de defender a imunidade de tradutores e intérpretes, tornará mais proporcionais eventuais penalidades e respaldará adequadamente esses agentes nessa difícil atividade pública.

Por essas razões, pedimos o apoio dos nobres Pares para esta emenda que certamente concorrerá para o aprimoramento da medida provisória em comento.

Sala das Sessões,

Senador MARCOS DO VAL

